

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO

Projeto de Lei Nº 6/2025-L, DE 08/01/2025

(De autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo - REPUBLICANOS)

Institui o Programa Municipal de Resgate Social e Reintegração para Pessoas em Situação de Rua e Dependência Química no Município de São Roque e dá outras providências

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Roque, o “Programa Municipal de Resgate Social e Reintegração para Pessoas em Situação de Rua e Dependência Química”, com o objetivo de promover ações de prevenção, acolhimento, tratamento e reintegração social.

Art. 2º O Programa será desenvolvido em conformidade com as seguintes legislações:

I – Lei Federal nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas);

II – Lei Federal nº 13.840/2019 (Alteração no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas);

III – Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/2009);

IV – Normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II – OBJETIVOS DO PROGRAMA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º O programa tem como objetivos principais:

I – Oferecer acolhimento humanizado e encaminhamento para tratamento de pessoas em situação de rua e dependência química;

II – Criar e fortalecer parcerias com clínicas terapêuticas credenciadas e comunidades terapêuticas para tratamento especializado;

III – Promover ações de abordagem social, com equipes especializadas para identificar e cadastrar as pessoas em situação de rua;

IV – Incentivar a reinserção social e profissional por meio de cursos, oficinas e programas de geração de renda;

V – Desenvolver campanhas educativas de prevenção ao uso de álcool e drogas, voltadas para escolas, famílias e comunidades.

CAPÍTULO III – EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa será implementado por meio de ações integradas dos seguintes órgãos:

I – Departamento Municipal de Bem Estar Social, em parceria com equipes multidisciplinares (psicólogos, assistentes sociais e terapeutas);

II – Departamento Municipal de Saúde, oferecendo apoio médico e psicológico por meio do SUS;

III – Guarda Municipal e Polícia Militar, auxiliando na identificação e abordagem em casos de vulnerabilidade e risco à população;

IV – Organizações Não Governamentais (ONGs) e entidades sociais, para apoio e execução de programas de ressocialização.

Art. 5º As ações incluem:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

I – Abordagem social regular em áreas com concentração de moradores de rua;

II – Encaminhamento para tratamento especializado e desintoxicação, mediante avaliação médica;

III – Oferta de abrigo provisório e acesso a serviços básicos de higiene, alimentação e vestuário;

IV – Encaminhamento para cursos profissionalizantes e oportunidades de emprego, em parceria com empresas locais e programas sociais;

V – Implementação de centros de acolhimento diurno e noturno com apoio técnico e terapêutico.

Art. 5º-A Fica criada, no âmbito do Programa Municipal de Resgate Social e Reintegração, a Central de Abordagem Social 24 horas, destinada ao atendimento emergencial e contínuo de pessoas em situação de rua e dependência química.

§ 1º A Central de Abordagem Social 24 horas contará com a seguinte estrutura mínima a ser regulamentada por decreto.

§ 2º Para fins de cumprimento do Programa Municipal, poderá o Poder Executivo disponibilizar uma linha de comunicação direta, preferencialmente por meio de um número de telefone gratuito, para que a população possa acionar a Central de Abordagem Social.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a forma de atuação do Programa Municipal, a fim de garantir o funcionamento ininterrupto da Central.”

CAPÍTULO IV – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º O Programa será monitorado e avaliado por um Conselho Gestor, composto por:

I – Representantes dos departamentos envolvidos;

II – Conselhos Municipais de Saúde e de Assistência Social;

III – Representantes da sociedade civil organizada.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 7º O Conselho Gestor será responsável por:

- I – Avaliar e fiscalizar a execução do programa;
- II – Emitir relatórios periódicos sobre os resultados alcançados;
- III – Propor ajustes e aprimoramentos ao programa.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O programa será desenvolvido sem gerar custos diretos ao Município, utilizando parcerias com entidades privadas e recursos estaduais e federais destinados à assistência social e combate às drogas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 18 de fevereiro de 2025.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA

Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

Secretário

THIAGO VIEIRA NUNES

Membro

MATEUS TARABORELLI FOINA

Membro